

PROTOCOLO

Processo: 37449628 Dat: 06/05/2009 Hor: 15:26
Nome : DATA TRAFFIC S/A
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICIT
Informacoes fone:08006460156

VIA REEMITIDA

RECURSO

Processo: 37449628 Data: 06/05/2009 Hora: 15:26
Nome : DATA TRAFFIC S/A
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICITACAO.



Historico : SOL. RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL DE
CONCORRENCIA PUBLICA N. 002/2007.

Telefone : 39468000

Resp. Protocolo : 1309 - SIMONE DIAS DE MOURA
Resp. Reemissao : 1309 - SIMONE DIAS DE MOURA

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 6 de maio de 2009.

Paulo Henrique de A. Aguiar
Assinatura do Requerente
CI Numr: 37449628 CPF: 813 940 135-04



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Proc. 3914/01)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2007



OBJETO: "Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, conforme quantitativos e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos."

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A DATA TRAFFIC S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.175.068/0001-74, sediada na Primeira Avenida, Quadra 1-B, lote 4/5 Cidade Vera Cruz - Condomínio Cidade Empresarial no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aqui qualificada como licitante, interessada na participação da referida Licitação, com fulcro no item 22.4 do Edital da Concorrência supra mencionada e no Art. 109, I, alínea "b" da lei 8.666/93, vem, perante Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente **RECURSO** contra a decisão proferida pela Colenda Comissão Especial de Licitação exarada em 28 de abril de 2009 (terça-feira).

(62) 3946-8000

dtf@datatrafic.com.br

Primeira Avenida / Q 1 B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74 935 000 / Aparecida de Goiânia / Goiás

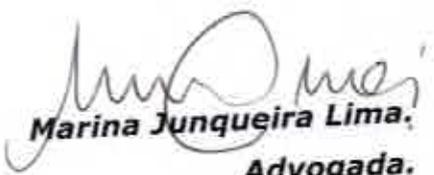
A Recorrente foi cientificada em 28/4/2009 (terça-feira) do julgamento da proposta de preço deliberada em 28/4/2009. Em obediência ao quinquêdo legal, o presente recurso encontra-se manifestamente tempestivo. Portanto, seja o mesmo admitido para posterior análise, julgamento e provimento de seu mérito.

Adiante, estão os fundamentos que instruem o presente recurso. Na forma do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, espera que, não sendo reconsiderada a decisão pela própria digna Comissão de Julgamento, seja o recurso encaminhado para apreciação à autoridade superior, Senhor Superintendente Municipal de Trânsito, a quem se roga o conhecimento e o provimento do recurso.

Nestes Termos,

Espera Deferimento!

Goiânia-Goiás, 04 de maio de 2009 (segunda-feira).



Marina Junqueira Lima.
Advogada.
Data Traffic S/A.

**ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2007

OBJETO: "Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, conforme quantitativos e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos."

Assunto: RECURSO

A **DATA TRAFFIC S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.175.068/0001-74, sediada na Primeira Avenida, Quadra 1-B, lote 4/5 Cidade Vera Cruz - Condomínio Cidade Empresarial no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aqui qualificada como licitante, interessada na participação da referida Licitação, com fulcro no Item 22.4 do Edital da Concorrência supra mencionada e no Art. 109, I, alínea "b" da lei 8.666/93, vem, perante Vossa Senhoria, Interpor, tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida pela Colenda Comissão Especial de Licitação exarada em 28 de abril de 2009.

(62) 3946-8000

dtf@datatraffic.com.br

Primeira Avenida / Q 1-B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74.935-900 / Aparecida de Goiânia / Goiás





Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 8914/01)



II- DOS FATOS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2009, a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia-Goiás procedeu ao julgamento das Propostas de Preços, referente à Concorrência Pública retro citada, decisão já publicada em 28/4/2009 (segunda-feira).

É certo que o julgamento se baseou em critérios absolutamente desproporcionais e ilegais e que por isso anulam o processo, senão vejamos:

II- DAS RAZÕES RECURSAIS:

DA DESOBEDEIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

No Edital da Concorrência 002/2007, notadamente em seu "TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007", temos o seguinte:

No item 4.5.2 do Anexo I - Projeto básico, acrescenta-se a planilha orçamentária estimativa de custos e relação de pontos de controle de avanço de sinal abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

IT	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Equipamentos eletrônicos para fiscalização					

(62) 3946-8000

dtf@datatraffic.com.br

Primeira Avenida / Q 1 B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74 915 900 / Aparecida de Goiânia / Goiás



1.	Equipamentos de fiscalização de excesso de velocidade e/ou avanço de sinal	ud.	126,00	R\$ 50.000,00	R\$ 131.250,00	R\$ 6.300.000,00
2.	Administração de hardware					
2.	Servidor	ud.	3,00	R\$ 15.000,00	R\$ 937,50	R\$ 45.000,00
2.	Estação de trabalho com gravador de imagens	ud.	6,00	R\$ 5.000,00	R\$ 625,00	R\$ 30.000,00
2.	Estação de trabalho simples	ud.	25,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.041,67	R\$ 50.000,00
2.	Impressora laser	ud.	3,00	R\$ 5.000,00	R\$ 312,50	R\$ 15.000,00
2.	Impressora jato de tinta	ud.	5,00	R\$ 500,00	R\$ 52,08	R\$ 2.500,00
2.	Fotocopiadora	ud.	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 125,00	R\$ 6.000,00
3.	Administração de software					
3.	Sistema de gerenciamento	ud.	126,00	R\$ 1.850,00	R\$ 4.856,25	R\$ 233.100,00
3.	Sistema operacional	ud.	160,00	R\$ 600,00	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
3.	Software de comunicação	ud.	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 104,17	R\$ 5.000,00
3.	Software de rede	ud.	3,00	R\$ 4.500,00	R\$ 281,25	R\$ 13.500,00
3.	Software de imagens	ud.	31,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.614,58	R\$ 77.500,00
3.	Software de projetos	ud.	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 83,33	R\$ 4.000,00
4.	Mão de obra direta					
4.	Equipe para instalação dos equipamentos	ud.	35,00	R\$ 1.100,00	R\$ 38.500,00	R\$ 1.848.000,00
4.	Equipe de manutenção preventiva e corretiva	ud.	20,00	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00	R\$ 1.056.000,00
4.	Equipe administrativa	ud.	5,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 432.000,00
4.	Equipe de operação - sistemas	ud.	50,00	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00	R\$ 960.000,00
4.	Equipe de apoio	ud.	5,00	R\$	R\$	R\$

(62) 3946-8000

dtf@datatraffic.com.br

Primeira Avenida / Q 1 B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74.935-900 / Anápolis de Goiânia / Goiás



Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 3914/01)

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
FLS. 5595

5				500,00	2.500,00	120.000,00
4.				R\$	R\$	R\$
6	Leis Sociais	ud.	122,0%	92.000,00	112.240,00	5.387.520,00
4.	Outras despesas (refeição, transporte, uniformes)	ud.	115,00	R\$ 230,00	R\$ 26.450,00	R\$ 1.269.600,00
7						
5.	Obras civis					
5.	Instalação de equipamento	ud.	126,00	R\$ 5.000,00	R\$ 13.125,00	R\$ 630.000,00
1				R\$	R\$	R\$
5.	Sinalização obrigatória	ud.	126,00	1.000,00	2.625,00	126.000,00
2						
6.	Outras Despesas					
6.	Veículos	ud.	48,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 240.000,00
1				R\$	R\$	R\$
6.	Combustível / seguros	ud.	48,00	2.500,00	2.500,00	120.000,00
2						
6.	Energia elétrica para equipamentos	vb	126,00	R\$ 150,00	R\$ 393,75	R\$ 18.900,00
3						
6.	Link para comunicação entre os equipamentos e os servidores	vb	126,00	R\$ 250,00	R\$ 656,25	R\$ 31.500,00
4						
6.	Locação de imóvel	ud.	48,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
5						
6.	Atualização / investimento em software (pesquisas)	ud.	1,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 60.000,00
6						
6.	Material de consumo	ud.	48,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 384.000,00
7						

Remuneração capital	48,0%	R\$ 19.657.120,00	R\$ 196.571,20	R\$ 9.435.417,60
Seguros	9,0%	R\$ 19.657.120,00	R\$ 36.857,10	R\$ 1.769.140,80
Tributos	13,5%	R\$ 19.657.120,00	R\$ 55.285,65	R\$ 2.653.711,20
BDI	20,0%	R\$ 21.426.260,80	R\$ 89.276,09	R\$ 4.285.252,16
Previsão de Faixas (2,5 faixa / eqpto mês)	126	R\$ 2,50	R\$ 315,00	R\$ 15.120,00

(62) 3946-8000

dtf@datatraffic.com.br

Primeira Avenida / Q 1-B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74.935-900 / Avenida de Goiânia / Goiás

2.500,04**2.500,04**

Vê-se que o quadro retro exposto trata-se de uma complementação do item 4.5.2 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência 002/2007, tal qual inseriu-se uma "planilha orçamentária estimativa de custos e relação de pontos de Controle de Avanço de Sinal", na proposta Comercial. Portanto, fez parte integrante das exigências do respectivo Edital, devendo, nesse sentido, ser respeitado e obedecido por todos Licitantes e, inclusive, pela própria Administração, no sentido de esta fazer cumprir a todos os licitantes.

Contrário a isso, depreende-se das propostas comerciais do consórcio IPÊ - Delta Construções S/A, Deltaway Sistemas de trânsito e tecnologia Ltda, da empresa Trana Construções Ltda e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda, que todas essas empresas licitantes não apresentaram na respectiva proposta a "planilha orçamentária estimativa de custos e relação de pontos de Controle de Avanço de Sinal", consoante bem explicitou o Termo de Alteração retro mencionado, parte integrante do Edital de Concorrência 002/2007. A única empresa licitante que apresentou a sobrecitada planilha foi a Data Traffic, ora Recorrente.

Mais ainda, infere-se com absoluta exatidão que no item 7.6 do Edital em referência, que as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório serão desclassificadas. De conformidade à esse item, deveria a Administração desclassificar àquelas propostas em desacordo com o Edital, porém, não o fez, violando tanto as empresas quanto à própria Administração frontalmente o dispositivo supra elencado, esta em afronta ao artigo 41 da Lei 8.666/93.

Ora, diante disso, impossível se nos afigura a classificação da proposta externada pelas licitantes, dado ao desatendimento da exigência contida no termo de alteração exhaustivamente aqui descrito.

Ao reportarmos-nos aos ensinamentos da melhor doutrina e vasta jurisprudência do Tribunal de contas da União, na qual diz claramente que o Edital faz lei entre as partes, chega-se à clara conclusão de que em não apresentando o consórcio supra e demais empresas licitantes, a saberem, Consórcio Ipê, Trana Construções Ltda e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda a referida planilha, tem-se que a proposta comercial desatende as exigências ou regras do Edital em apreço.

Desta maneira, deve a Administração, em especial, sua Comissão de Licitação proceder na anulação do Julgamento da presente Licitação, haja vista a ilegalidade da decisão em que declarou habilitadas todas aquelas empresas licitantes para participarem nas demais fases ulteriores do certame licitatório, em especial, na abertura de preços, cuja vencedora foi o Consórcio supra nominado.

**DA VALIDADE DAS PROPOSTAS - TEMPO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
E NO TEMPO ENTRE A OCORRÊNCIA DA LICITAÇÃO E A DATA DA
ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -
INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:**

Sob ata de Julgamento das propostas de preço realizado em 28.4.2009 (terça-feira), houve por parte da Comissão de Licitação a abertura dos envelopes, em que neles havia a proposta de preços das empresas licitantes participantes do certame licitatório.

Após os trabalhos realizados, com o conhecimento das preços propostos pelas empresas, decidiu a Comissão em julgar vencedora do

(62) 3946-8000

dtf@datatrafic.com.br

Primeira Avenida / Q 1 B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74.935-9001 / Anápolis de Goiânia / Goiás



presente certame o Consórcio Ipê, formada pelas empresas Delta Construções S/A e Deltaway Sistemas de Trânsito e Tecnologia Ltda, por esta apresentar o menor preço global com relação às outras três licitantes, entre elas a ora Recorrente.

Na oportunidade, a Representante da Recorrente Data Traffic Dra. Marina Junqueira fez constar em ata a indignação de que desde 1 ano e quatro meses após a abertura da licitação, em 25.6.2007, adiada para 15.1.2008, até o momento dessa sessão de julgamento, qual seja, 28.4.2008, não houve por parte da Comissão sequer respondido o questionamento formulado pela ora Recorrente no tocante à validade das propostas, bem como também o descumprimento pelas empresas Trana, Splice e o Consórcio acima nominado do item 7.6 do Edital e, ainda mais, o não acatamento da Comissão ao parecer exarado pelo Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município, no qual determinara a anulabilidade do julgamento dos testes e, posterior, refazimento dos mesmos.

Também indignada com a presente sessão de julgamento, a empresa licitante Trana depôs sua contrariedade no sentido de que *"após um ano e quatro meses de decurso da licitação as propostas já encontram-se vencidas e defasadas"*.

Pois bem.

Razão merece tamanha contrariedade da ora Recorrente, senão vejamos.

Primeiro, no tocante à plena desobediência das licitantes ao item 7.6 do Edital, como bem lembrada pela Representante da Recorrente, isso já foi bem exposto no item anterior desse Recurso. Vimos que

(62) 3946-8000

dtf@datatraffic.com.br

Primeira Avenida / Q 1 B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 24.935-900 / Assis Brasil de Goiânia / Goiás

não só descumpriram tal item, mas, também, ao item 4.5.2, do Anexo I, do primeiro Termo de alteração.

Segundo, quanto à validade das propostas, em especial às propostas de preços, dado o imenso interregno de tempo entre a abertura da licitação e a apresentação dos mesmos, a inexecuibilidade nos afigura patente.

Para corroborar tal entendimento, reportamo-nos ao artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Naquele artigo, há a previsibilidade de quando e como os preços apresentados nas propostas pelos licitantes em certames licitatórios tornar-se-ão inexequíveis, invalidando, por óbvio, as propostas de preços, em consequência, os custos orçamentários.

Há mais de um ano foram pelas empresas licitantes formulados seus preços, os custos dos equipamentos, das faixas a serem monitoradas, etc.

Ora, Preclara Comissão, como pôde então, após 1 ano e quatro meses, e também em face de um evento de força maior, qual seja, da crise econômica mundial que veio assolar o país desde outubro de 2008 até os momentos atuais, os preços serem convincentes e adequados à toda estrutura de gastos e despesas com o monitoramento do trânsito, dentre elas dos equipamentos, faixas, mão-de-obra da manutenção dos equipamentos eletrônicos, etc, nas vias terrestres da grande de Goiânia-Goiás?

Nesse mesmo diapasão, houve vários questionamentos, entre eles, o da ora Recorrente, em que nele a dúvida persistia exatamente quanto aos custos a serem gastos no momento da abertura licitação e, agora,

(62) 3946-8000

dtf@datatrafic.com.br

Primeira Avenida / Q 1 B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74 935 900 / Anápolis de Goiânia / Goiás



depois de mais de um ano. Registre-se que não houve respostas por parte da Comissão.

Subentende-se diante de tal omissão, que houve a plena desconsideração das circunstâncias e do momento atual em que vive o país, como por exemplo, à crise mundial levando-se à oneração dos preços e custos, no que diz respeito à instalação e manutenção dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, das faixas monitoradas e mão-de-obra, gastos com energia elétrica e tudo mais que leva à perfeita execução do contrato.

Uma pergunta paira-se no ar, seja ela: "Os custos a serem remunerados pela Administração Pública, notadamente da SMT, dos quais foram exemplificados no contrato ainda a ser firmado com a vencedora do certame licitatório foram condizentes no tempo da abertura da licitação e, menos ainda, no tempo atual em que foram analisadas as propostas de preço?"

Sob a ótica dos princípios da razoabilidade e do bom senso, clarividente que não houve o discernimento da atualização das referidas propostas de preços.

Ademais, pelo fato de as empresas, Trana, Splice e o Consórcio IPÊ não apresentarem, como já havia dito em linhas pretéritas, a planilha, de cuja exigência se fez presente no primeiro Termo de alteração do Edital, levou-se a crer mais ainda sobre a inviabilidade de todas as propostas de preços, notadamente do vencedor da licitação, Consórcio IPÊ, não comprovando-se, desta forma, a clara coerência com os custos de mercado, bem como demonstrando a total incompatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto do contrato.

Exemplifiquemos, para efeito de argumentação, o valor da proposta apresentada pelo vencedor do certame, o Consórcio IPÊ.

Em conformidade à ata de julgamento, depreende-se que o nominado Consórcio apresentou sua proposta de preço no valor por faixa de R\$ 1.432,00 reais e o global de R\$ 18.958.248,00 (dezoito milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais).

Não é por demais repetir que o referido Consórcio não apresentou a planilha de composição de custos, exigência do primeiro termo de alteração do Edital.

Assim, tornou-se fato impeditivo a ausência da respectiva planilha para a avaliação correta e adequada da proposta de preço supramencionada.

Lado outro, em atenção ao disposto no artigo 48, incisos I, II, da Lei 8.666/93, fácil deduzir que a proposta do referido Consórcio está totalmente desarrazoada e inviável dos parâmetros legais exigíveis, devendo, portanto, ser desclassificada.

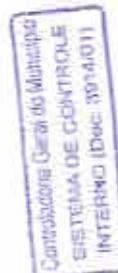
O preço acima referendado não deve ser aceito. Isto porque, calculando-se o valor global por faixa de R\$ 1.432,00 reais apresentado na proposta pelo Consórcio, tal qual fora o menor valor por faixa apresentado entre as outras três empresas licitantes, e o valor orçado pela Administração, consoante planilha de composição de custos, do primeiro termo de alteração do Edital, de R\$ 2.500,04 reais, clara e evidente está que o valor apresentado pelo Consórcio está bem abaixo daquele valor orçado pelo órgão Licitador, SMT de Goiânia-Go. Possível se nos afigura, assim, sua total inexecuibilidade, em consonância ao artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.



IV – DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer a ora Recorrente os seguintes pedidos:

- a- Que o presente recurso seja recebido em seu efeito suspensivo nos termos da Lei 8.666/93 art. 109, I, b e § 2º;
- b- Que a Concorrência Pública 002/2007 seja anulada, visto que encontra-se maculada por todas as ilegalidades ora demonstradas, mormente àquelas que feriram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da legalidade, notadamente ao artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93;
- c- Que caso não se entenda pela anulação de todo o certame que o mesmo seja anulado dos testes até a fase em que se encontra o processo, com a conseqüente realização de novos testes e novo julgamento da proposta técnica e de preço, com prazo para a reformulação dos preços, haja vista sua clara e inquestionável inexequibilidade, em perfeita afronta ao artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, e no qual sejam sanados os vícios encontrados, de conformidade assim ao parecer exarado pelo Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município;
- d- Que todas as empresas sejam desclassificadas, com fulcro no item 7.6 do edital da Concorrência Pública 002/2007, já que efetuaram as demonstrações de suas propostas em total desacordo com o Edital,



item 4.5.2, do primeiro termo de alteração, descumprindo nitidamente as regras exaradas no dito Termo, devendo a Administração fazer o que preceitua o art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de maio de 2009.

Nestes termos,
Pede e Aguarda deferimento!


Marina Junqueira Lima
Advogada
Data Traffic S/A

(62) 3946-8000

dtf@datatrafic.com.br

Primeira Avenida / Q 1 B / Lote 04
Cidade Empresarial / CEP 74 935 900 / Aparecida de Goiânia / Goiás